



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.236, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

INSTITUI O ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" no Município de Bento Gonçalves, no período compreendido entre 1º de junho de 1993 e 30 de junho de 1994, ao longo do qual serão desenvolvidas ações de educação ambiental formal, não formal, informal, de comunidades e qualificação de quadros técnicos, bem como ações de preservação ambiental e recuperação de ambientes degradados, como condições básicas para recuperar e manter a qualidade de vida de todos os bento-gonçalvenses.

Art. 2º - As ações a serem desenvolvidas no decorrer do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" terão como objetivos:

- I - implementar a educação ambiental, em todas as suas formas, oportunizando o treinamento dos professores municipais e lideranças comunitárias, para se tornarem agentes multiplicadores junto aos estudantes e comunidades do município;
- II - desenvolver projetos e programas de preservação e recuperação ambiental, com integração entre órgãos da Administração Municipal e os das esferas estadual e federal, em convênio ou cooperação;
- III - desenvolver atividades no sentido de sensibilizar e conscientizar os munícipes, para a necessidade de assumir no-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

vo posicionamento em relação ao uso dos recursos naturais, tomando consciência de suas aplicações no ambiente e na qualidade de vida;

- IV - promover o debate em torno de soluções para os problemas ambientais já existentes, buscando desenvolver mudanças de mentalidades e hábitos, em relação ao uso dos recursos naturais, visando o desenvolvimento racional e auto-sustentado;
- V - promover a integração de órgãos governamentais com os não governamentais e sociedade civil organizada, como forma de somar esforços na discussão dos problemas ambientais e busca de soluções;
- VI - desenvolver outras ações que venham promover o "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", conscientizando os munícipes para a necessidade de preservar e recuperar o ambiente, bem como estabelecer novos critérios, comportamentos e posicionamento na relação Homem - Natureza.
- VII - promover uma campanha, organizada pelo Município e a sociedade civil, para a arborização das ruas da cidade, com vistas a materialização do evento.

Art. 3º - As promoções do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" estarão incluídas nas atividades de manutenção das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Habitação, Educação e Cultura, Agricultura e Abastecimento, Turismo, Obras e Viação, Trabalho e Ação Social e de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as esferas governamentais, com a finalidade de buscar integração para execução de programas e projetos, dentro do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", com aprovação legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão de programação do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", composta por membros dos órgãos envolvidos na elaboração e/ou execução dos programas e projetos e demais atividades a ele inerentes.

Parágrafo único - A nomeação da comissão a que se refere o "caput", deste artigo terá duração igual a do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

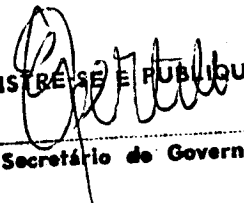
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.236 à Fl. 022v

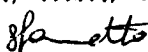
Secretaria Geral

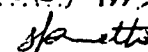

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.236 à fl. 014
25.1.06.1993

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
29.1.06.1993

Secretário de Governo